



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2512056400100043301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYVID EDSON GONÇALVES DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 605.488.473-55

Endereço: Rua 125 - 341 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-280

Telefone: (85) 98793-6404

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: CABO

CPF/CNPJ: 02.952.192/0001-61

Endereço de Correspondência: Rua Senador José Ferreira de Souza - nº 1916 - Candelária - Natal - RN - 59064-520

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **20/01/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qpa-qmex-dyv>

Relato:

Relata o consumidor que possui serviço de internet fornecido pela Brisanet, com o qual se encontrava insatisfeito. Informa que, ao realizar compras em uma padaria, encontrou um vendedor da empresa Alares, ocasião em que comentou sua insatisfação com o serviço contratado, esclarecendo, contudo, que aguardaria o término do prazo contratual para efetuar o cancelamento.

Afirma que o referido vendedor informou que seria possível solicitar o cancelamento do serviço da Brisanet, comprometendo-se a realizar o procedimento por meio da Anatel, orientando o consumidor a permanecer atento ao telefone, pois poderia receber ligação do órgão regulador. Informa que tais tratativas tiveram início em 31/03/2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata que, confiando nas informações prestadas, firmou contrato com a empresa Alares. Entretanto, com o passar do tempo, não obteve qualquer retorno acerca do cancelamento do serviço da Brisanet, vindo a constatar que permaneceu com dois serviços de internet ativos, sem necessidade. Acrescenta que tentou novamente contato com o vendedor mencionado, porém não conseguiu mais localizá-lo. Ressalta que anteriormente o referido vendedor alegou que o cancelamento teria sido solicitado, inclusive mencionando supostos protocolos da Anatel.

Diante da situação, solicitou o cancelamento do serviço da Alares em 17/12/2025, sendo informado de que deveria arcar com as faturas referentes aos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026. O consumidor afirma não concordar com a cobrança desses valores.

Em razão da ausência de solução administrativa, buscou o Procon para solicitar a intermediação do caso.

Pedido:

Requer o consumidor o cancelamento das faturas indevidamente cobradas, além do ressarcimento integral das faturas pagas à empresa Alares, as quais afirma ter sido obrigado a quitar em razão da falsa promessa de cancelamento pelo vendedor da empresa.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 18 de Dezembro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 18/12/2025

Ass. do consumidor(a): Dayvid Edson Gonçalves de Souza

DAYVID EDSON GONÇALVES DE SOUZA